



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030.2/2021

Fica acrescentado o seguinte art.14 ao Projeto de Lei Complementar nº 0030.2/2021, remunerando-se os demais:

Art. 14. O art. 1º da Lei Complementar nº 678, de 12 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

III – aos Policiais Penais ativos à disposição do Poder Legislativo, até o limite de 6 (seis), cujo valor correspondente não pode ser superior a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal dos Policiais Penais, classe V, a que se refere o Anexo III da Lei Complementar nº 774, de 12 de outubro de 2021.” (NR)

Sala das Sessões,


MARCOS VIEIRA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

É notório que a Assembleia Legislativa, mantém convênio com o Executivo, possibilitando à disposição de servidores entre os Poderes.

Neste diapasão a Proposta de Emenda à Constituição Federal, que criou a Polícia Penal no Brasil foi promulgada em 2019, já em nosso Estado a Polícia Penal foi concebida no texto constitucional no ano de 2020, logo, a presente emenda pretende possibilitar que os servidores públicos integrantes da polícia penal à disposição na Casa Legislativa receba o adicional concedido aos outros servidores.

Por todo o exposto, rogo aos pares apoio, para aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões,



MARCOS VIEIRA
Deputado Estadual